



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.501”

DATA: 17 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder direito real de uso sobre imóvel que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, sobre o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal:

I- O lote de terras sob o nº 150-E-1-A, com a área de 30.000,00 metros quadrados, ou seja, 3,00 hectares, da Gleba Atalaia, situado no perímetro urbano deste município e sede da Comarca de Nova Esperança – PR, matriculada sob o nº 15.711, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR 375, segue confrontando com o lote 150-D-1 no rumo SO 51°10’ com 257,00 metros, até um marco cravado na margem de uma estrada; deste ponto segue margeando a referida estrada, rumo a Presidente Castelo Branco (ex-Patrimônio Iroi) com 82,35 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 150-E-1; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 150-E-1 no rumo NE 70°33’ com 236,36 metros, até um marco cravado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia já citada



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

e, finalmente, segue no rumo NO 19° 27' numa distância de 167,43 metros, até o ponto de partida.”

**Parágrafo Único-** A concessão de direito real de uso do imóvel acima descrito fica subordinada à realização de concorrência pública, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança - PR.

**Art. 2º** - São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.434/2014.
- II. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- III. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;
- IV. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- V. Responsabilizar-se pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;
- VI. Solicitar autorização da CONCEDENTE para qualquer construção/edificação a ser realizada sobre o imóvel;
- VII. Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização da concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 3º** - O CONCESSIONÁRIO não poderá vender; ceder, subdividir ou, por qualquer outra forma, onerar o direito real de uso autorizado por esta Lei, bem como alterar a destinação prevista ao imóvel no respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

**Art. 4º** - A concessão de uso será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e demais legislações que disciplinam a



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

matéria em âmbito municipal, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem o pagamento de qualquer indenização, não possibilitando o exercício do direito de retenção por benfeitorias.

**Parágrafo Único** - O procedimento administrativo para reversão do imóvel seguirá rito próprio, consoante aos ditames do Art. 31, da Lei 2.434/2014.

**Art. 5º** - O Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.

**Art. 6º** - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 2.434/2014.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**